

#### **CONTRATO Nº 14/2024**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68, e a pessoa jurídica Instituto de Olhos Santa Genoveva Ltda., CNPJ nº 05.886.232/0001-02, situada na Avenida Vasconcelos Costa, nº 962, 1º Andar – Sala 01; 2º e 3º Andares, bairro Martins, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Leonardo Ferreira Jorge, Carteira de Identidade nº 36.957 – CRM/MG e CPF nº 036.293.196-88, e Adael Sansoni Soares, Carteira de Identidade nº 39.269 – CRM/MG e CPF nº 846.074.836-72, resolvem firmar o presente Contrato para realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico nº 06/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa para realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I — Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico 06/2022 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE.	VALOR	VALOR
	CONTRATADA	UNITÁRIO	TOTAL
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER DE RETINA (ARGÔNIO) MONOCULAR/POR SESSÃO EM UBERLÂNDIA	67	R\$300,00	R\$20.100,00

- 2. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- 3. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.
- 4. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.
- 7. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:
  - a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo AMVAP SAÚDE.
  - b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
  - c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.



- c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.
- d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);
- e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.
  - e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
- f) Periodicamente, o sistema gerará de forma **AUTOMÁTICA** rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como "faltas" e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra "e" e "e.1"), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.
- 8. No caso de exames, a contratada deverá entregar o <u>resultado dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias</u> <u>úteis após a data da realização do procedimento.</u>
- 9. No caso das consultas, a contratada deverá garantir o <u>retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.</u>
- 10. No caso de exames de mamografia, estes deverão ser realizados na sede do AMVAP SAÚDE, com equipamento e materiais próprios do Consórcio e os laudos deverão ser realizados pelos médicos radiologistas da Contratada
  - a) Será de responsabilidade da Contratada, a alimentação dos sistemas <u>SISCAN</u> e <u>INCA</u>, com as informações necessárias para que estejam sempre atualizados.
- 11. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, <u>é expressamente vedado aos prestadores</u>, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que <u>façam sugestões aos pacientes</u> de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo <u>AMVAP SAÚDE</u>.
  - 11.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 09/2023.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Conforme os itens 07 e 08 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até **23 de dezembro de 2024**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada nos casos previstos em Lei.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 4001 40003 01 0500 33 90 39.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO

1. Conforme o item 10 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Conforme o item 12 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

- 1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 74/2022 Pregão Eletrônico 06/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

CPF: 847.188.626-04

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2024.

Lindomar Amaro Borges Presidente do AMVAP SAÚDE	Leonardo Ferreira Jorge Instituto de Olhos Santa Genoveva Ltda.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Adael Sansoni Soares	
Instituto de Olhos Santa Genoveva Ltda. CONTRATADA	
Testemunhas:	
Nome: Bruna Letícia Silva Martins CPF: 100.622.836-50	Ass.:
Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes	Ass.: